



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 069/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0316440-07/2009/MAPA/CAIXA – PROGRAMA PRODESA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.224.121/0006-08, com sede à Rod. Do Xisto, BR 476, Km 215, nº 7490, Araucária, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. LUIZ CARLOS BRANDÃO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.001/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 207.056.549-15, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 350, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 025/2010 (PMRC), homologado em 20 de Maio de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de um rolo compactador vibratório, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0316440-07/2009/MAPA/CAIXA – Programa PRODESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 025/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Rolo compactador vibratório de pneus, novo, 0 (zero) quilômetro, com as características mínimas: Motor: Diesel; Aspiração: Natural; Cilindros: 4; Injeção: Direta; Transmissão: Hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais; Circuito: Independente, fluxo de óleo variável; Filtragem: Fluxo total na ilha de sucção; Eixo diferencial: Dupla redução; Sistema elétrico: 12 Vt, alternador 14 Vt e 35 Ah; Iluminação: 2 faróis dianteiros e 2 traseiros; Velocidade: Até 12 Km/h; Tambor/rolo: Liso, para compactação de compostos granulares de solos semi-coesivos e coesivos, articulados e oscilantes com oscilação do tambor de 12° para cada lado e articulação de 42° para cada lado e raio mínimo de giro externo de 4.000 mm; Kit Patas: Transforma em pé de carneiro; Sistema de vibração: Hidráulico independente;	PROTON	Uni	01	219.000,00	219.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Direção: Hidrostática independente; Freios: Hidrodinâmicos, de emergência hidráulicos e de estacionamento automáticos; Amplitude: Alta de 1,70 mm e baixa de 0,85 mm; Impacto dinâmico: Alta de 18.500 Kgf e baixa de 12.500 Kgf; Chassi: Em chapas e perfis de aço laminado; Pneus: 14,9 X 28; Compartimento Operador: Toldo; Peso Operacional: 7.600 Kg					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 025/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 025/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	14	1	034	44905240	1767	3000	Recursos ordinários – livres – Exerc anteriores	Máquinas e equip agrícolas e rodoviários
0601	20	605	14	1	034	44905240	1768	3501	Receitas de alienação de ativos – exercícios anteriores	Máquinas e equip agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Ney Prado Sactolin de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 025/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório

(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de JUNHO de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun. de Agric. – Contratante e
Gestor do Contrato


Luiz Carlos Brandão
Shark Máquinas para Construção Ltda –
Contratada


Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de um rolo compactador vibratório, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0316440-07/2009/MAPA/CAIXA – Programa PRODESA.</p> <p>Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 06.224.121/0006-08</p> <p>Valor: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FLORICULTURA – ME CNP/JMF: 02.137.742/0001-99</p> <p>Valor: R\$ 4.922,32 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>Súmula: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional. A Câmara Municipal de Quatigüá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei</p> <p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto ao Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.650,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme segue:</p> <p>05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SET/DER/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera</p> <p>Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos:</p> <p>Recursos Convênio SET/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Arrecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equipar Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatigüá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de retífica completa (recuperação) de motores diversos de veículos desta municipalidade, com fornecimento integral de peças e serviços especializados.</p> <p>Contratada: RETÍFICA QUADROS E SIMÃO LTDA CNP/JMF: 07.643.263/0001-68</p> <p>Valor: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbachi".</p> <p>Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP CNP/JMF: 78.076.437/0001-04</p> <p>Valor: R\$ 46.580,79 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 08 de Junho de 2010 à 06 de Setembro de 2010. Assinatura: 08 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL EDITAL DE CITAÇÃO</p> <p>Rua Marconílio Reis Serra – Centro – Tfax: (043) 3551 2544</p> <p>Prazo de 20 (vinte) dias</p> <p>A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...</p> <p>FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 912/2009, em que figura como requerente LUIZA PEREIRA RAMOS, virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS GILSON DOS SANTOS e s/m CLARICE GODOY PEREZ SANTOS, em cujos nomes está registrado</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal.</p> <p>Contratada: UNIPESTRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNP/JMF: 43.511.245/0001-96</p> <p>Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade.</p> <p>Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNP/JMF: 05.770.790/0001-08</p> <p>Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e setenta reais e dois centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 11 de junho de 2010 à 10 de junho de 2011.</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL EDITAL DE CITAÇÃO</p> <p>Rua Marconílio Reis Serra – Centro – Tfax: (043) 3551 2544</p> <p>Prazo de 20 (vinte) dias</p> <p>A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...</p> <p>FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 912/2009, em que figura como requerente LUIZA PEREIRA RAMOS, virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS GILSON DOS SANTOS e s/m CLARICE GODOY PEREZ SANTOS, em cujos nomes está registrado</p>